

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00361-00062760/2017-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, CNPJ n.º. 09.626.988/0001-73, situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília – DF, CEP 71.200-039, representada por **WAGNER MARTINS RAMOS**, na qualidade de Diretor-Presidente Adjunto, brasileiro, casado, portadora do RG. Nº. 746123 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 308.550.201-72, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa n.º. 001, de 13 de junho de 2008, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A**. “em Recuperação Judicial” pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavrado nº 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Senhora **IVANILDE ROSA BEZERRA**, portadora da identidade nº 837307970 SEJSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.170.403-10 e o Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portadora da identidade nº 1614662 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.857.111-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 (SEI 4954745), Ata de Registro de Preços nº 9/2017 (SEI 4955036), e da Proposta Empresa OI S/A LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 (SEI 4955841) e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local para ligações fixo-fixo, fixo-móvel e ligações de longa distância (LDN), assim como instalação e manutenção central telefônica física, em comodato, de forma contínua, consoante específica do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 (SEI 4954745), a Proposta (SEI 4955841), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Entroncamentos Digitais E1.

5.1.1. Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital, consiste no fornecimento de Links em regime de assinatura mensal para entroncamento digital E1 com 30 canais digitais e 2 MBPS e/ou IP para serviço DDR.

5.1.2. Faixa de Numeração – bloco de 50 ramais, bloco de ramais para Entroncamento Digital E1.

5.1.3. Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário.

5.1.4. Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário.

5.1.5. Item Instalação/Mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, consiste no serviço de instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE.

5.2. Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI):

5.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional LDN e Longa Distância Internacional LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC e Entroncamento Digital E1, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC ou Entroncamento Digital E1 (FixoFixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (FixoMóvel).

5.2.2. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário.

5.2.3. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC2), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD de origem é o mesmo que o DDD de destino, independente do horário.

5.2.4. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC3), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD da origem da ligação é diferente do primeiro dígito DDD do destino da ligação, independente do horário.

5.3. Outros Requisitos:

5.3.1. Tarifação:

5.3.1.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993.

5.3.1.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel N.º 424/2005, conforme posto no art. 1º: “Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público”.

5.3.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas.

5.3.1.4. A tarifação das chamadas, mensalidades e demais serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência, quando utilizados, deverão ser faturados mensalmente pela CONTRATADA.

5.3.2. Do Local da Prestação dos Serviços:

5.3.2.1. Sede: SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Guará-DF e Unidades Descentralizadas: SIA Trecho 04 Lotes 1340/1400 - Guará-DF.

5.3.2.2. Caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, mudança de imóvel sede de comarca ou unidade administrativa o CONTRATANTE solicitará, formalmente, a CONTRATADA mudança de local/endereço de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelo gestor de contrato, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições de execução e fornecimento estabelecidas neste Instrumento e no Edital de Licitação e seus Anexos.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados/fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.

7.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do Help Desk. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.

7.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.

7.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.

7.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de Help Desk com no mínimo:

7.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

7.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk.

7.9. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo Help Desk da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

7.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:

7.10.1. Abrangência do projeto;

7.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

7.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

7.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 5.569,32 (cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 39.931,56 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução

deste Contrato, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preço 9/2017 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC (SEI 4955036):

ITEM	UNIDADE	QNT MENSAL	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MENSAL	03	Entrocamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
2	MENSAL	03	Faixa de Numeração – bloco de 50 ramais	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	MINUTOS	8063	Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo	R\$ 0,07	R\$ 564,41	R\$ 6.772,92
4	MINUTOS	2711	Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel (VC1)	R\$ 0,50	R\$ 1.355,50	R\$ 16.266,00
5	MINUTOS	33	Serviço telefônico ligação de longa distância em chamadas fixo/fixo	R\$ 0,03	R\$ 0,99	R\$ 11,88
6	MINUTOS	04	Serviço telefônico ligação de longa distância fixo/móvel (VC2)	R\$0,21	R\$ 0,84	R\$ 10,08
7	MINUTOS	10	Serviço telefônico ligação de longa distância fixo/móvel (VC3)	R\$ 0,21	R\$ 2,10	R\$ 25,20
8	POR EVENTO	03	Instalação/Mudanças de endereço do Entrocamento Digital E1	R\$ 815,16	R\$ 2.445,48	R\$ 2.445,48
9	POR EVENTO	02	Instalação de PABX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	MENSAL	12	Manutenção Mensal de PABX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	MENSAL	12	Assinatura Mensal de PABX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.569,32	R\$ 39.931,56

8.2. A Oi fornecerá (02) dois PABX's, em comodato, com a capacidade de fornecer as seguintes facilidades: Bloqueio Controlado de Chamadas; Bloqueio de Chamadas Originais; Chamada em Espera; Chamadas Externas Automáticas de Entrada - tipo discagem direta a ramal (DDR); - Linha Direta; - Bloqueio de Chamadas a Cobrar; -Identificador de Chamadas; -Transferência de chamadas; -Desvio de chamadas; Emissão de conta detalhada por Ramal, inclui-se ainda no fornecimento dos PABX a prestação

dos serviços de instalação e manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças dos equipamentos, sem custos adicionais.

8.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, frentes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09201

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9806

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 160

9.2. O empenho inicial é de **33.683,88 (trinta e três mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2018NE00093**, emitida em **23/02/2018**, sob o evento nº **400091**, na modalidade **Estimativo**.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

12.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato.

12.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

12.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

12.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

12.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

12.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

12.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.

12.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

12.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.

12.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

12.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

12.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos,

aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.15. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

12.16. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

12.17. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR.

12.18. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

12.19. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

13.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

13.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência.

13.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária.

13.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Ou Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado aos autos 00361-00062760/2017-86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TERCERIZAÇÃO

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

A Agência de Fiscalização do Distrito Federal, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

21.1 – Das Espécies

21.1.1 – A CONTRATADA quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2 – Da Advertência

21.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3 – Da Multa

21.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da AGEFIS, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.3.2- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

21.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.4 - Da Suspensão

21.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

21.5 - Da Declaração de Inidoneidade

21.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.6 - Do Direito de Defesa

21.6.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.6.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.6.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

21.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, ou aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.8 – Disposições Complementares

21.8.1 - As sanções previstas serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

21.8.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEFIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS:

WAGNER MARTINS RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO

Pela Contratada: OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43:

IVANILDE ROSA BEZERRA
PROCURADORA

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 23/02/2018, às 15:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo**, em 23/02/2018, às 16:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MARTINS RAMOS - Matr.0025306-5, Diretor(a) Presidente Adjunto(a) da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 23/02/2018, às 16:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5504929 código CRC= **A25641A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 3/4 Lotes 1545/1555, Torre B, Sala 208 - Bairro Zona Industrial, Guará - CEP 71200-039 - DF